



EMENDA Nº – CMMPV851
(à MPV nº 851, de 2018)

Suprima-se o Capítulo III – *Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação* – da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, renumerando-se os artigos e o capítulo que lhe seguem

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo III da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, que trata do *Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação*, busca criar e operacionalizar o Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Programa de Excelência), com o objetivo de promover a produção de conhecimento, ciência, desenvolvimento e inovação, por meio da pesquisa de excelência de nível internacional, da criação e do aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas.

O que se pretende é a criação de um fundo privado que tem como *funding* recursos de empresas concessionárias de setores estratégicos, valores esses que são aplicados obrigatoriamente – pela atual legislação – no desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Investimento (CT&I) nos respectivos setores de atuação dessas empresas.

A providência aparentemente atende a toda à sociedade brasileira e ao Sistema Nacional de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNDCTI). No entanto, um olhar mais apurado revela o contrário.



Efetivamente, o que resultaria da criação do Programa seria a ruptura da experiência construída há anos em relação aos investimentos feitos no âmbito da SNDCTI, na medida em que alteraria a ação do Estado brasileiro de priorizar o domínio de tecnologias em setores estratégicos, como energia e petróleo, entre outros, cujos resultados são de todo exitosos e promotores do desenvolvimento nacional.

Assim, não se pode promover essa alteração sem que se promova uma ampla discussão com todos os atores do segmento e uma avaliação precisa dos efeitos de tais políticas.

Sala da Comissão,

Senadora **ANA AMÉLIA**